Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 359. DE 15 DE SETEMBRO DE 1997.

Autoriza a aquisição de um Imóvel Rural e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um imóvel rural "denominada São José", encravado neste município, medindo 30,00 hectares, pertencente ao proprietário Sr. João Saulo Vieira Ribeiro, com as seguintes delimitações: Ao Norte: Estrada Velha - Imaculada Santa Terezinha - PE; ao Sul, Oeste e Leste com terras do mesmo proprietário, de conformidade com planta anexa a esta Lei, pela importância de até R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Art. 2º - O imóvel rural a que se refere esta Lei será destinado a construção de uma Escola Agrícola a nível de 1º Grau, dentro do ensino fundamental de acordo com orientação do MEC/FNDE.

Art. 3º - Será realizado uma avaliação prévia no imóvel já escrito nesta Lei, por comissão instituído pelo Prefeito Municipal, cujo valor não poderá ser superior ao disposto ao Artigo Primeiro.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a abrir um crédito especial ao valor de R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), para ocorrer com as despesas decorrentes desta Lei, usando as disponibilidades caracterizadas no Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Imaculada - PB.
Em, 15 de Setembro de 1997.

RAIMUNDO DOIA DE LIMA
Prefeito